



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 61/2026

PROCESSO SEI Nº 00346.001192/2026-16

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A – PORTO-PI**, para contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de links de internet dedicada em fibra óptica, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da Porto Piauí.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A – PORTO-PI**, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Luís Correia (PI), na Av. Teresina, s/n, Bairro Atalaia, CEP 64.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006. [REDACTED]; e a **BELNET LTDA.**, CNPJ sob nº 15.733.163/000150, NIRE nº 23600169862, sede no município de Senador Sá, no estado do Ceará, na Rua CEL. APOLIANO, nº 09, Centro, CEP nº 62470000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **DJOSÉ MARTINS BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 200098122160, inscrito no CPF/MF sob nº 026 [REDACTED]-10, residente e domiciliado na Rua Cel. Apoliano, nº 574, Centro, Senador SA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00346.001192/2026-16, a Justificativa de Dispensa de Licitação constante dos autos, a Proposta Comercial da CONTRATADA BELL NET e o que mais consta dos citados autos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de 01 (um) links de internet dedicada em fibra óptica**, com velocidade mínima de **1 Gbps (um gigabit por segundo) simétrico** cada, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico

especializado, monitoramento contínuo e garantia de disponibilidade, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da Porto Piauí, em conformidade com o Termo de Referência constante do processo nº 00346.001192/2026-16 e com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2. Os 03 (três) links ora contratados correspondem a parte da solução de conectividade redundante definida no Termo de Referência, que prevê o fornecimento total de 06 (seis) links dedicados, distribuídos entre, no mínimo, duas operadoras distintas e independentes entre si, sendo os 03 (três) links remanescentes objeto de contratação em separado, junto a outra operadora, para fins de redundância, balanceamento de carga e contingência automática (failover).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Link de Internet Dedicada 1 Gbps simétrico – Fibra Óptica – com redundância entre operadoras	UND	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente por link/mês, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

3.1.1. O valor total estimado do contrato, para a vigência de 12 (doze) meses referida na Cláusula Quinta, é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços conforme prestação mensal continuada, nos termos descritos no Termo de Referência e efetivamente disponibilizados e ativados.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços prestados no período, apresentada até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, incluindo os parâmetros de nível de serviço (SLA) definidos na Cláusula Décima.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Respeitadas as condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.6. Deverão estar inclusos no preço apresentado todos os gastos necessários à prestação do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

3.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as condições pactuadas, incluindo o descumprimento dos parâmetros de nível de serviço (SLA) previstos na Cláusula Décima.

3.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, incluindo eventuais glosas decorrentes do descumprimento do SLA, na forma da Cláusula Décima.

3.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar a eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.13. Para fins de cobrança, em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados os juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se imediatamente a partir da data de assinatura e da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos nos arts. 167 e 168 do RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes, prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação, formalizadas nos autos do processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal/nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato quanto à execução e à regularidade da prestação dos serviços, incluindo o cumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLA) previstos na Cláusula Décima.

7.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentadas ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE com 03 (três) dias de antecedência dos seus vencimentos.

7.3. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cópia do contrato social, indispensáveis à efetivação do pagamento.

7.4. Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias causadas pela CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à prestação do serviço executada no período de referência, especialmente quanto:

7.5.1. aos indicadores de disponibilidade e demais parâmetros de SLA previstos na Cláusula Décima;

7.5.2. à execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. à utilização dos recursos técnicos e humanos exigidos para a execução do objeto, com a qualidade e quantidade demandadas.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a situação apontada.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculados os juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula prevista no item 3.13.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. prestar o serviço na forma, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, bem como atender a todas as exigências do Edital e da Proposta Comercial nº 081/2026;

8.1.2. realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a instalação, o lançamento de cabeamento, a ativação e a configuração dos 03 (três) circuitos, fornecendo os equipamentos terminais (roteador/modem óptico) necessários à entrega do sinal no padrão contratado;

8.1.3. garantir, durante toda a execução contratual, a disponibilidade mínima mensal e os demais parâmetros de nível de serviço (SLA) definidos na Cláusula Décima;

8.1.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer link, equipamento ou componente que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações contratadas;

8.1.5. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí;

- 8.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- 8.1.7. prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica do setor de telecomunicações;
- 8.1.8. observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.1.9. notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho da prestação do serviço contratado;
- 8.1.10. em nenhuma hipótese veicular publicamente ou divulgar qualquer informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.11. manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;
- 8.1.12. disponibilizar central de atendimento técnico (NOC/SOC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados, e comunicar previamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer janelas de manutenção programada;
- 8.1.13. encaminhar mensalmente relatório de disponibilidade e desempenho de cada circuito, conforme parâmetros definidos na Cláusula Décima;
- 8.1.14. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.2. proporcionar todas as facilidades que lhe couber, inclusive acesso às instalações, para que a prestação do serviço seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato;
- 9.3. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 9.4. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à efetiva prestação dos serviços;
- 9.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.7. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço, inclusive quanto ao cumprimento do SLA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 10.1. Os 03 (três) circuitos objeto deste Contrato deverão ser instalados na sede da PORTO PIAUÍ, localizada na Av. Teresina, s/n, 1º Andar, Bairro Atalaia, CEP 64.220-000, Luís Correia – PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão e do envio da Ordem de Serviço (OS).
- 10.2. A contagem do prazo de instalação iniciará com a confirmação do recebimento da OS, que poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante envio por e-mail, contato telefônico, WhatsApp ou presencial.
- 10.3. A entrega deverá ser previamente agendada com a área técnica da CONTRATANTE e realizada na presença de servidor ou comissão designada para esta finalidade.
- 10.4. Antes do início da prestação regular dos serviços, a CONTRATANTE poderá realizar testes de aceite em cada circuito instalado, a fim de verificar a conformidade da velocidade contratada, a simetria do enlace e o correto funcionamento dos mecanismos de redundância e failover, condicionando-se o início da cobrança à aprovação nesses testes.
- 10.5. O recebimento e a aceitação dos circuitos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I, do RILCC, sendo: **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após a instalação e os testes de aceite, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e **DEFINITIVAMENTE**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este instrumento.

10.7. A partir do recebimento definitivo de cada circuito, a prestação do serviço passa a ser regida pelos seguintes parâmetros mínimos de nível de serviço (SLA), aplicáveis durante toda a vigência contratual:

INDICADOR	PARÂMETRO CONTRATADO
Disponibilidade mínima mensal por circuito	99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)
Tempo máximo para atendimento inicial de chamados críticos	1 (uma) hora, contada da abertura do chamado
Tempo máximo para reparo e restabelecimento total do serviço	12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado
Monitoramento e central de atendimento técnico (NOC/SOC)	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana
Janelas de manutenção programada	Permitidas mediante comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizadas preferencialmente fora do horário comercial

10.8.

10.9. O descumprimento dos parâmetros fixados no item 10.7 sujeitará a CONTRATADA à glosa proporcional prevista no item 3.10 e às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da obrigação de sanar a falha no menor prazo possível.

10.10. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço executada em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.11. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada por meio de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

11.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

11.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no art. 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

11.5. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual, inclusive quanto ao descumprimento reiterado dos parâmetros de nível de serviço (SLA) previstos na Cláusula Décima;
- g) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

11.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.8. **Da sanção de advertência:**

- I - a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II - a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF e ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ;

11.8.1. a reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

11.8.2. as infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.9. **Da sanção de multa:**

11.9.1. a multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, pela CONTRATADA, das condutas elencadas no art. 210, I e II, do RILCC da Investe Piauí, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) multa moratória de 3% (três por cento) por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso na instalação/ativação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral;
- i) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.9.2. as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configura-se repetição da sanção (bis in idem).

11.9.3. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.9.4. a critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

11.9.5. ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.9.6. havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e à incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ para fins de registro.

11.9.7. o não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos.

11.10. **Da sanção de suspensão:** cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou, ainda, em decorrência de determinação legal, aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

11.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular processo administrativo ou cobrada judicialmente, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.12. As sanções previstas nas letras "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser: I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO PIAUÍ; III - judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.3 será de 90 (noventa) dias.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este ainda direito

a: I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.6. A rescisão por ato unilateral da PORTO PIAUÍ acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento: I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO PIAUÍ, no estado e local em que se encontrar; II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO PIAUÍ; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUÍ.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do RILCC da Investe Piauí.

14.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual, deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) _____, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. 197 a 199 da RILCC.

15.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO PIAUÍ, e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

15.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito por esta PORTO PIAUÍ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

15.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO PIAUÍ, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e no art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. O presente contrato é objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016** e no **art. 146, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC**, com preços compatíveis com os praticados no mercado e objeto pertinente à atividade estatutária da CONTRATADA, na forma da Justificativa de Dispensa de Licitação constante dos autos do Processo Administrativo nº 00346.000258/2025-61.

17.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o Termo de Referência constante dos autos (processo nº 00346.001192/2026-16), a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhamentos técnicos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o compõem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualizações, comprometendo-se a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e a dar conhecimento

prévio à outra parte quando fizerem uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD.

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no §4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualizações.

18.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange à proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Parágrafo único: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Os processos e instrumentos das partes atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídicas e tecnológicas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00346.001192/2026-16, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luís Correia (PI), ____ de _____ de 2026.

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

Diretor Presidente

Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A – Porto-Piauí

JOSÉ MARTINS BARROS JÚNIOR

Representante Legal

BELNET LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF:
------	------



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARTINS BARROS JUNIOR, Sócio Proprietário**, em 28/08/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 28/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026128237** e o código CRC **4B631EC7**.